



Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/17

Origem: Auto de notícia I/6247/16/URS da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (Unidade Regional Sul)

Descrição da infração:

Inexistência de informação, em 18 de agosto de 2016, pelas 11 horas, no sítio eletrónico de internet da empresa (endereço www.viaverde.pt) e no contrato, sobre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) disponíveis ou às quais aderiram voluntariamente

Arguida: Via Verde – Gestão de Sistemas de Pagamento, S.A. (NIPC 504656767)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2

Artigo 23.º n.º 1 alínea b) e n.º 2

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

Data da Decisão: 6 de setembro de 2017

Fundamentos:

O Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, veio alterar a Lei n.º 144/2015, passando as empresas a estar obrigadas a informar os consumidores acerca das entidades de RAL, apenas quando adiram a essas entidades ou estejam legalmente obrigadas a recorrer às mesmas, o que não era o caso da Arguida.

Assim, deixou de ser obrigatório, para as empresas não aderentes, a divulgação quer nos locais de atendimento ao público ou contratos e quer ainda no sítio da Internet, da mencionada informação, e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime Geral das



Contraordenações, que determina que “se a lei vigente ao tempo da prática do facto for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável ao arguido (...)”, pelo que nenhum ilícito sancionável pode ser imputado à Via Verde.

Estado do Processo: Findo